
As diversas concepções de ensino religioso no Brasil

ROBSON STIGAR¹

O presente artigo procura apresentar uma pequena abordagem histórica do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história da educação brasileira, enfocando suas concepções no período Colonial, no período Imperial e no período Republicano, tanto nas Constituições Brasileiras como nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, objetivando apontar as diferentes concepções deste componente curricular, e as respectivas posturas dos grupos e setores que possuem interesse sobre esta questão, bem como as consequências dessas concepções e posturas para a sociedade em geral.

Palavras-chave: Concepções; Ensino religioso; Estado; Laicidade.

The different conceptions of religious education in Brazil

This article presents a short historical perspective of religious education in Brazil throughout the history of Brazilian education, focusing on his views on the Colonial period, between Imperial and Republican period, both in the Brazilian Constitutions and the Law

.....
¹ Mestre em Ciências da religião pela PUCSP. Professor de filosofia e Ensino Religioso. E-mail: robsonstigar@hotmail.com

of Directives and Bases National Education, aimed at pointing out the different conceptions of the curriculum component and their positions of groups and sectors that have concerns about this issue and the consequences of these conceptions and attitudes to society in general.

Keywords: Conceptions; Religious education; State; Laity.

Introdução

A questão do Ensino Religioso é ampla e complexa. Há vários anos, a disciplina de Ensino Religioso vem sendo objeto de reflexões e de mudanças. A espinha dorsal da problemática do Ensino Religioso está no tratamento dado a essa disciplina. Temos uma má interpretação sobre o assunto, que é oriunda da história do ensino religioso, marcada pelo Catolicismo. Sabe-se que o Ensino Religioso foi utilizado por muito tempo para garantir a formação doutrinária dos fiéis, mas atualmente numa sociedade pluralista e com tantas diversidades um Estado confessional² não faz mais sentido.

Historicamente, como se sabe, a escola pública no Brasil se inicia com os jesuítas que aqui chegaram com Tomé de Sousa, para o primeiro Governo Geral. É longa a trajetória do Ensino Religioso no país; porém, sua evolução é pouco conhecida, não só fora, como também dentro dos sistemas de educação e da própria escola.

Assim, a identidade da disciplina de Ensino Religioso foi muito danificada, tendo em vista que não houve comprometimento do Estado em adotar medidas que efetivamente promovessem sua regulamentação, tendo como consequência o Ensino Religioso atrelado aos princípios catequéticos em consequência da herança cultural e histórica.

Porém, com o rompimento da Igreja com o Estado, a partir dos ideais de Estado Moderno, o Ensino Religioso passou a ser questionado quanto a sua forma pedagógica (metodologia) e quanto a sua forma epistemológica (conteúdo), passando a ter uma nova concepção interconfessional, ou seja, ecumênica, o ensino é denominado leigo. Tal

.....
² Um Estado confessional é aquele no qual há uma religião oficialmente reconhecida pelo Estado (por vezes também citada como religião de Estado).



perspectiva também passa pelo Ensino Religioso. O próprio Wolfgang Gruen³, na década de 1980 do século 20, afirmava que tal disciplina, a partir do ponto de vista educacional, não tem a fé como ponto de partida e nem mesmo como objetivo final.

A trajetória do Ensino Religioso no Brasil também se veicula às diferentes concepções de religião expressas no processo histórico, basta observar a palavra “religião” que vem do latim *religio*, termo que pode ser compreendido pelos verbos: *reeligere* (re-escolher), *religare* (re-ligar), *relegere* (re-ler).

Para compreender a história e identidade do Ensino Religioso no Brasil é necessário entendê-lo tanto no seu contexto educacional (pelos modelos das tendências educacionais) como no seu contexto político (pelos encaminhamentos dados a partir do poder estabelecido tanto do Estado como da igreja). Assim, é fundamental fomentar uma retrospectiva histórica neste capítulo a fim de conhecer as diversas concepções de Ensino Religioso ao longo da história da educação brasileira e sua inserção na esfera legislativa para que possamos compreender essa disciplina como área de conhecimento e como parte da formação básica do cidadão.

Segundo Figueiredo (1999), a concepção de Ensino Religioso predominante, desde a colonização do Brasil até os dias atuais, está sempre circunscrita a um campo de forças divergentes, de vários setores, com vários interesses religiosos presentes e, ao mesmo tempo, há uma boa fundamentação epistemológica nas reflexões até o momento produzidas, que não deveria permitir a presença do proselitismo ou do fundamentalismo religioso.

Com o objetivo de apresentar a caminhada do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história, a fim de compreender a natureza e a problemática do Ensino Religioso no Brasil, suas causas e consequências, seus desafios e conquista, na busca de sua definição como elemento integrante do sistema educacional brasileiro, vamos apresentar uma breve visão panorâmica da situação histórica do Ensino Religioso no Brasil, ou seja, trata-se de uma retrospectiva histórica do Ensino Religioso a fim de subsidiar as reflexões sobre a disciplina de Ensino Religioso na história da educação brasileira, que trará conteúdo suficiente para compreendermos a atual composição do Ensino Religioso na legislação atual.

.....

³ Wolfgang Gruen é padre salesiano, atua em comunidades eclesiais, no magistério e no diálogo ecumênico e inter-religioso. Desde os anos 1950 do século 20, tem tido parte ativa na caminhada do Ensino Religioso, é autor de livros e artigos nesta área. Empenhou-se em um modelo de Ensino religioso condizente com nossa atual realidade.

O presente artigo não tem a intenção de resolver a problemática do Ensino Religioso, pelo contrário, têm a pretensão de levantar problemas, destacando a sua história e seu contexto a fim de refleti-la, debatê-la e conseqüentemente, entender as suas razões de ser.

O Ensino Religioso no Brasil Colonial

Do século 15 para o século 16, a Europa investiu em novas rotas marítimas, tanto para a África como para a Ásia. Os Portugueses encontraram novas terras, dentre elas, a América Latina. Surpreenderam-se ao encontrar pessoas desconhecidas, até então. Portugal, julgando estar contribuindo para a formação do reino de Deus (eles entendiam que sua função era salvar esses povos desconhecidos e infiéis), estava à frente desse grande movimento de colonização juntamente com a Igreja.

Assim podemos dizer que a história do Brasil se entrelaça com a história da Igreja Católica. A catequese institucionalizada foi implantada no Brasil, a partir de 1549, com a vinda do primeiro governador geral do Brasil, sendo que com ele veio um grupo de jesuítas. Novas levas de missionários jesuítas chegaram ao Brasil nos anos seguintes.

O catolicismo chegou ao Brasil juntamente com a Coroa Portuguesa, devido a um acordo selado, algumas décadas após o seu descobrimento, entre o papado e a coroa.

O Regime de Padroado⁴, assim chamado o acordo, consistia em recompensar o Estado Português na conversão de “infiéis” e assim o Papa concederia à Coroa o poder de controlar as Igrejas nas terras conquistadas.

Nos primeiros anos, o Brasil dependia dos reis de Portugal. Eram eles que nomeavam os párocos e propunham a criação de dioceses. Eram eles que nomeavam os bispos e os enviavam para cá. O rei governava o Império e a Religião. Nessa época, o catolicismo era obrigatório e a catequese era baseada no catecismo, através de perguntas e respostas.

Na concepção de Fischman (2003, p. 3), o Padroado era

.....
⁴ Segundo a legislação canônica, o padroado era o direito de conferir benefícios eclesiásticos. Fundamentalmente, significa o direito de protetor, adquirido pelo benfeitor que fundou ou adotou uma igreja. O Padroado foi criado através de um tratado entre a Igreja Católica e os Reinos de Portugal e da Espanha. A Igreja delegava aos monarcas destes reinos ibéricos a administração e organização da Igreja Católica em seus domínios. O rei determinava, nomeava os padres e os bispos.



A outorga, pela Igreja de Roma, de certo grau de controle sobre uma Igreja local ou nacional, a um administrador civil, em apreço de seu zelo, dedicação e esforços para difundir a religião e como estímulo para futuras boas obras. De certo modo o espírito do Padroado pode ser assim resumido: aquilo que é construído pelo administrador.

Quando o Brasil foi colonizado por Portugal, parte da cultura europeia foi trazida para o Brasil juntamente com o Catolicismo. O Papa confiou ao rei de Portugal a obrigação e o direito de ensinar a religião católica em cada terra que Portugal dominasse. Com isso, foi implantado o Regime Padroado, esse regime é a expressão máxima da relação entre o Estado e a Igreja.

Na época da colonização do Brasil, período colonial⁵, a Igreja estava num período chamado cristandade, no qual todos tinham que ser cristãos e para tal todas as pessoas, querendo ou não, tinham de ser batizadas. Esse Ensino Religioso que vigorou no Brasil desde os primórdios de sua colonização era, na verdade, um ensino com ênfase na doutrina da religião Católica Apostólica Romana, que era a única permitida no Brasil naquela época, que visava à reprodução da sua doutrina religiosa, ou seja, o Ensino religioso era concebido como confessional.

Durante o período Colonial, o Ensino Religioso era entendido como instrução religiosa, seu caráter era tendencioso, objetivava a formação moral do cidadão.

Ao longo dos primeiros séculos, o Brasil foi caracterizado como possuidor de uma sociedade uni-religiosa, tendo o catolicismo como religião oficial. Desta forma, ser católico não era uma opção pessoal, mas uma exigência da situação histórica (JUNQUEIRA, 2002, p. 10)

No ano de 1549, são enviados para o Brasil vários padres, dentre eles, o Manoel da Nóbrega, que pertenciam à Companhia de Jesus que fora cria-

.....
⁵ Denomina-se Brasil Colônia o período da história entre a chegada dos primeiros portugueses em 1500, e a independência do Brasil em 1822. Nesse período, o Brasil estava sob domínio socioeconômico e político de Portugal. A economia do período colonial é caracterizada pela monocultura, latifúndio e mão-de-obra escrava.

da por Ignácio de Loyola em 1534, com o objetivo de defender a ortodoxia católica das heresias protestantes, que estavam se espalhando em solo europeu e que começavam a se espalhar por outros continentes, juntamente com a intenção de catequizar e instruir os indígenas e os escravos.

Os Jesuítas estavam dispostos a cumprir uma tríplice missão: a catequização dos índios, que, apesar de estarem envoltos com o paganismo, eram suscetíveis da salvação; oferecer uma formação básica (ler e escrever) para os filhos dos colonos que aqui chegavam para desbravar as terras brasileiras, mantendo-os dentro da hegemonia da Igreja; e, por fim, a missão de manter todos afastados da influência protestante, que começava a se alastrar por outras colônias do continente. E a melhor forma de prevenir que isso acontecesse era a educação.

A igreja, através dos religiosos, tem como principal função a expansão da fé católica e, ao mesmo tempo, a colaboração para o fortalecimento da coroa, mantendo seguras as fronteiras da nova terra, objeto de interesse da metrópole. O Ensino Religioso é, sem dúvida, uma mediação propícia para a realização desse projeto de natureza política, sob a cunhagem da evangelização. É um precedente para todas as formas de parceria entre Estado e Igreja que se darão até o final do século 20, perpassando os sucessivos regimes (FIGUEIREDO, 1999, p. 95).

Coube aos representantes eclesiásticos da Companhia de Jesus, por delegação da Coroa Portuguesa, a educação dos habitantes do território em processo de conquista pelo exercício da Catequese. Sua pedagogia caracterizou-se pelo apego à autoridade, pela transmissão disciplinada de uma cultura literária, retórica, enciclopédica e mnemônica que inibia a criatividade e toda a atividade inovadora, essa ação foi fortemente apoiada pelo governo, vez que era necessário manter o povo numa condição de submissão.

O Ensino Religioso, nos padrões da época, ocupa o lugar central da educação escolar. Jesuítas, franciscanos e beneditinos desempenham papel importante nesse entendimento. A união entre missão e colonização é um marco cultural, político e social em todo o processo da educação implementada e implantada no período, assim o Ensino Religioso visa à cristianização por delegação pontifícia (FIGUEIREDO, 1996, p.23).

Em 1551 é institucionalizado o primeiro bispado no Brasil, na Bahia. Nesse período de povoamento realizado pelos portugueses, o Brasil passa a



se chamar colônia, e a Catequese se desdobra em duas dimensões necessárias: a clássica e a missionária.

Catequese clássica: é a Catequese tradicional. O Brasil copiou o modelo europeu guiado pelo concílio Tridentino, porém, essa catequese era utilizada apenas em pequenos grupos, geralmente para os portugueses, onde já haviam sido, em algum momento, evangelizados. Aos portugueses, a tarefa era aperfeiçoar a fé. Inicia-se, então, a implantação de uma catequese institucionalizada para os colonizadores portugueses, seguindo o modelo Tridentino.

Catequese missionária: é a catequese criativa, adaptada para atender a situação dos índios e dos negros. A princípio, esses índios e escravos não tinham fé e nada conheciam da mensagem de Cristo. Precisava-se adaptar a catequese junto à realidade desses povos, necessitando assim de um novo mecanismo de educação, uma nova didática e metodologia para evangelizar. Aos índios e aos escravos havia a tarefa de convertê-los à fé e à religiosidade.

A partir desse momento começa a implantação da catequese institucionalizada; dessa se ocupam primeiramente os jesuítas. Posteriormente, os carmelitas, os beneditinos e franciscanos começam a colaborar na evangelização no Brasil. Dentre os missionários distinguiram-se o padre Manoel da Nóbrega, provincial, e, sobretudo, o bem-aventurado José de Anchieta e o Padre Antônio Vieira (1608-1697).

Os missionários também se preocupavam com a promoção humana e social do indígena e dos escravos fortemente agredidos pelos colonizadores. Implementaram, a partir dessa preocupação, a Catequese Clássica e a Catequese Missionária. Na catequese dos indígenas, os missionários jesuítas empregavam o catecismo que o Padre Antônio Vieira compôs, pois era muito criativa e possuía uma boa didática para aquela época. Já a catequese institucionalizada com o modelo Tridentino era destinada somente aos colonizadores portugueses. Tanto nos colégios como na catequese indígena predominava a metodologia da memorização e da tradição oral.

Os evangelizadores fizeram esforços na evangelização dos negros, com muita intensidade, pois a Igreja não teve voz para se opor à tão abominável sociedade escravagista. Naquela época, a Igreja estava bem atrelada ao poder político, pois os bispos insistiam na obediência e fidelidade ao rei de Portugal.

A tirania dos colonos portugueses fez com que os índios fugissem da evangelização e da Igreja, pois eram obrigados a viver como escravos. A crueldade dos colonizadores em relação aos indígenas foi insistentemente denunciada por missionários, levando o Papa Urbano VIII a escrever a bula *Commissum Nobis* em defesa dos índios em 1638.

No Brasil Colônia, temos a catequização dos índios, dos colonos e negros. Não há Ensino Religioso propriamente, mas uma concepção equivocada desse componente curricular. Essa catequese tem um caráter disciplinador, objetivando a conquista de novos fiéis, a fim de civilizá-los. Assim, a catequese era um instrumento de manipulação, era utilizada para dominar, explorar e evangelizar os índios e os escravos, modificando a sua concepção de mundo, sua mentalidade, desenvolvendo atitudes de submissão.

Assim o Ensino Religioso vai sendo efetivado como Ensino da religião, é parte do pacto colonial. Visa à cristianização por delegação pontifícia, com subsídio da metrópole. O vínculo entre missão e colonização é um marco cultural, político e social que perpassa toda atividade educacional do período (FIGUEIREDO, 1999, p. 98).

48

Neste período, as bases epistemológicas do Ensino Religioso estão sustentadas pelo modelo confessional, que tem como objetivo assegurar os ideais do projeto colonizador. Dessa forma, o que se desenvolveu como Ensino Religioso no país foi o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado (FONAPER, 1997, p. 12).

Outro grande marco da educação confessional é a expulsão dos jesuítas, que ocorre no ano de 1759, por ordem de Marques de Pombal, então primeiro ministro de Portugal. Para Pombal, a reforma tinha que começar com os educadores e pensadores, por isso, a educação tinha que deixar de ser religiosa e passar a ser uma educação leiga, longe da fé, pautada na razão, premissa do iluminismo. Assim, o Ensino Religioso será vítima de tal processo na busca de liberdade e laicidade.

Com a expulsão dos jesuítas, a educação no Brasil passa por transformações radicais. A reforma pombalina no setor de ensino apresenta um novo modelo de educação, impregnado de filosofia iluminista, que passa a ser considerada como a laicização e modernização do ensino, em oposição à forma clássica dos jesuítas (FIGUEIREDO, 1996, p. 29).

Embora as ideias de Pombal não tenham dado certo em território brasileiro, foram suficientes para desestruturar o que estava acontecendo até então por influência da educação jesuítica. Sem os jesuítas e sem outra base educacional, o Brasil passou por um período em que a educação de forma geral ficou vaga, entre 1763 e 1810.



Com a chegada da família real de Portugal em solo brasileiro em 1808, é marcado um novo período para a educação de um modo geral e também para a educação confessional. O Ensino Religioso começa a ser alvo de questionamentos face à liberdade religiosa, fato que posteriormente vai ser refletido na Constituição de 1824.

No ano de 1810 é assinado um tratado de livre comércio entre Portugal e Inglaterra. Com isso, imigrantes ingleses começaram a fixar residência em solo brasileiro. Como os ingleses não eram católicos, e sim protestantes, existia a necessidade de praticarem a fé cristã protestante, em detrimento da religião oficial do país ser católica.

Por volta de 1810 ocorreu a reforma católica no Brasil. A catequese deixou de dar prioridade ao ensino da doutrina cristã guiada pelo concílio de Trento. Os missionários leigos, por sua vez, tiveram espaço, ajudaram a manter e alimentar a fé dos fiéis. No final do século 19 e início do 20 realizaram-se esforços de articulação pastoral. Marcante foi o Concílio Plenário Latino-Americano realizado em 1899, em Roma, convocado pelo Papa Leão XIII.

Neste período temos ainda o modelo Catequético de Ensino Religioso norteado pelo modelo catequético⁶, onde os alunos eram iniciados na fé. A catequese era levada para dentro das escolas confessionais e públicas, servindo como motivação espiritual.

Esse modelo tinha a cosmovisão unirreligiosa, sua fonte eram os conteúdos doutrinários, o método era a doutrinação, o objetivo era a expansão da igreja, havia um grande risco de proselitismo e intolerância religiosa.

O Ensino Religioso no Brasil Império

O Brasil tornou-se independente de Portugal em 1822, porém a forma de governo continuou sendo a mesma, a Monarquia. Nesse período conhecido como império⁷, o catolicismo continuou a ser a religião oficial do Brasil, entretanto a Igreja estaria, nesse período, submissa ao Estado, servindo de instrumento ideológico, principalmente quanto a questão da escravidão negra, uma tentativa de confortar os negros na sua condição de submissão.

.....
⁶ Segundo Passos (2007), existem três modelos distintos de Ensino Religioso, o modelo Catequético, o modelo Teológico e o modelo das Ciências da Religião.

⁷ Brasil Império é o período da história do Brasil que se estende da independência do Brasil em 1822, até a proclamação da república Brasileira em 1889. Costuma-se dividi-lo em primeiro reinado e segundo reinado (sendo o período regencial parte deste último).

No período imperial, o Estado e a Igreja católica formaram uma parceria indissociável, parceria na qual a Igreja católica foi bastante favorecida, e, em troca, continuou a influenciar a educação brasileira em favor do regalismo⁸, fomentando assim uma sólida base religiosa em favor da educação moral.

A Igreja Católica passou a exercer a função de instrumento político do Estado, consolidando o regalismo. Na verdade, a igreja Católica acabou sendo vítima do regalismo. A religião torna-se um dos principais aparelhos ideológicos do Estado, aumentando assim a dependência da Igreja em relação ao Estado.

O artigo 5º da Constituição Brasileira de 1824 diz que: “A religião católica apostólica romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico e particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de Templo” (BRASIL, 1824).

Essa constituição acolhe a religião Católica, mas não a coloca nas escolas. Assim, temos o Ensino Religioso atrelado ao sistema de protecionismo da metrópole, objetivando manter a religião católica como a religião oficial do império.

O Manual de Catecismo e a própria Bíblia eram utilizados nas salas de aula. Nesse período, o processo de ensino da religião continuou funcionando. Essa mesma constituição estabelece uma monarquia constitucional, representativa, defendeu a liberdade econômica e religiosa, não trazendo nenhum benefício à educação, segundo a igreja católica. Essa Constituição manteve a Igreja dependente do Estado, reforçando o regalismo, porém, em contrapartida, a Igreja exerceu a função de aparelho ideológico (instrumento político do Estado).

O Ensino Religioso é mencionado pela primeira vez num documento oficial relativo à educação escolar em 15 de outubro de 1827, que “manda” criar escolas de “primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”.

.....

⁸ O Realismo era uma teoria que propunha a interferência do chefe de Estado em questões religiosas. Era um sistema político que sustentava o direito que tinham os reis de interferir na vida interna da igreja. Foi o regalismo que orientou as relações entre a Igreja e o Estado em Portugal, na Espanha e em suas colônias como o Brasil.



Destinava-se o mesmo a regulamentar o inciso XXXII do art. 179 da Constituição Imperial (OLIVEIRA, 2005, p. 8).

O Ensino Religioso, por sua vez, acabou sendo vítima desse Regalismo, vez que se encontrava sob o protecionismo do Estado. Na prática, esse Ensino Religioso é compreendido e tratado como catequese, apesar de ser considerado um componente curricular que se efetiva através dos manuais do catecismo.

A manifestação de um esforço de escolarização da religião encontra-se na lei 15 de outubro de 1827, que era para regulamentar o inciso 32 do artigo 179, da constituição Imperial, ou seja, a lei complementar, no seu artigo sexto. Mas ao longo do Império nasce a ideia do respeito à diversidade da população, chegou-se a discutir que às escolas mantidas pelo Estado não deveria ser imposta uma crença (JUNQUEIRA, 2002, p.6).

51

Em 1840, Dom Pedro II é proclamado Imperador do Brasil, mantém uma política conciliatória, preservando o Ensino Religioso nas escolas, porém, de conotação Tridentina, cuja natureza é doutrinal e sacramental, substituindo as antigas devoções e rezas.

A consolidação do império brasileiro, desde o início, se dá em meio aos conflitos. A Assembleia Constituinte, convocada em 1823 pelo imperador, não consegue votar a Constituição do império. Esta é outorgada, em 1824, por Dom Pedro I, que jura, em nome da Santíssima Trindade, observá-la e fazer que seja observada (FIGUEIREDO, 1996, p.33).

A escola pública tem início com o Colégio Dom Pedro II no Rio de Janeiro, e, a partir desse momento, começa a expansão de novas escolas religiosas. Os assuntos da Igreja Católica mantinham interferência do monarca e os líderes religiosos prestavam obediência ao rei; as demais religiões eram proibidas. Durante o período imperial surgiram as chamadas escolas imperiais e uma incipiente rede de escolas públicas para atender os filhos da elite brasileira.

No segundo reinado, com o aumento das influências liberais, a relação da Igreja-Estado vai enfraquecendo. A igreja percebe tal enfraquecimento, porém não consegue agir em tempo hábil, pois não tem mais aliados.

Em 1882, Rui Barbosa levantou uma discussão sobre a questão do Ensino Religioso, assim, a referida disciplina acabou sendo alvo de vários conflitos que favoreceram um debate sobre a inclusão ou não dessa disciplina nas instituições de ensino, principalmente nas públicas.

Na segunda metade do século XIX, são intensificadas as propagandas protestantes no país. Nesse período, a mentalidade de tolerância religiosa no Brasil é espontânea. O povo demonstra um certo interesse pela Bíblia, já divulgada, por intermédio das imigrações intensificadas no período, sobretudo nas províncias do sul do país, o que mais tarde vem a concretizar a prática do Ensino Religioso ecumênico nas escolas da região sulina (FIGUEIREDO, 1999, p. 111).

52

Com os ideais do iluminismo e do positivismo surge a República. Inicia-se assim um novo período onde o pluralismo religioso e a diversidade cultural começam a se destacar na sociedade brasileira, de forma que o Ensino Religioso terá de ser repensado na sua estrutura para poder acompanhar os ideais republicanos.

O Ensino Religioso no Brasil Republicano

Com a proclamação da República⁹ em 1889 é estabelecida a separação oficial entre Igreja e Estado, a laicidade do ensino, a liberdade de culto e o reconhecimento da diversidade religiosa, inspirados nos princípios do Estado plural e moderno. Neste período as chamadas tendências secularizadas existentes no Império foram assumidas pelo novo regime, organizado a partir dos ideais positivistas que, na área da educação, estimularam a defesa da escola leiga, gratuita, pública e obrigatória. Toda a polêmica do século XX passa pelo princípio da liberdade religiosa (FIGUEIREDO, 1995, p. 45).

.....

⁹ A Proclamação da República Brasileira instaurou o regime republicano no país, derrubou a Monarquia, depôs Dom Pedro II. o Brasil deixa de ser um Império e passa a ser uma república.



Segundo Gruman (2005), a secularização na política implicou na separação entre Estado e Igreja. Com a “desregulação estatal da religião”, inscrita na Constituição de 1891, o Estado brasileiro adquire autonomia em relação ao grupo religioso ao qual estava vinculado, a Igreja Católica Romana, instituindo a liberdade religiosa e de culto.

A separação do Estado frente à Igreja foi confirmada pelo Decreto 119 A, de 07 de Janeiro de 1890, de autoria de Rui Barbosa¹⁰, e resultou em separação entre a Igreja Católica do Estado, extinguiu o padroado, proibiu os órgãos e autoridades públicos de expedir leis, regulamentos ou atos administrativos que estabelecessem ou vedassem religião, e instituiu plena liberdade de culto e religião para os indivíduos e todas as confissões, igrejas e agremiações religiosas.

O tratamento dado ao Ensino Religioso nesse período republicano foi inspirado nos princípios jurídicos e educacionais do iluminismo, baseado na razão, objetivando o saber e a liberdade religiosa do ser humano. O ministro Benjamin Constant¹¹ foi um dos idealizadores do positivismo no Brasil, que também foi responsável pela reforma no ensino, repensando o currículo e os conteúdos de acordo com a ciência e princípios de orientação positivista inspirados em August Comte.

Nessa perspectiva, o ensino é denominado leigo, pelo menos no papel, e aponta para um novo modelo que define o Ensino Religioso como facultativo na escola. Porém, esse componente curricular ainda mantinha contato com a confessionalidade, ou seja, era garantido a laicidade dos currículos escolares, mas também era garantido o direito à formação religiosa se o educando optasse por ela.

O debate sobre a questão da disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras se estende desde a proclamação da República até os dias de hoje. Tal debate se inicia com os ideais de laicização do Estado e com a ideologia positivista, implementadas com a chegada

.....

¹⁰ Rui Barbosa (1849-1923), foi jurista, político, diplomata, escritor, filólogo, tradutor e orador brasileiro.

¹¹ Benjamin Constant (1836-1891), foi militar, professor e estadista brasileiro, adepto do positivismo, em suas vertentes filosófica e religiosa — cujas ideias difundiu entre a jovem oficialidade do Exército brasileiro, foi um dos principais articuladores do levante republicano de 1889, foi nomeado Ministro da Guerra e, depois, Ministro da Instrução Pública no governo provisório. Na última função, promoveu uma importante reforma curricular.

da República. Não demorou, a Igreja Católica teve que se reorganizar¹², uma vez que perdera um grande espaço de evangelização.

Em nome da autonomia religiosa, o Brasil deixa de ter uma religião oficial, porém a influência de igreja Católica continuou forte diante do Estado. Aos poucos, novas religiões foram aparecendo.

O movimento republicano deu à educação do povo um peso que não tinha possuído até então, já que para os republicanos, a democracia se realizaria e se desenvolveria via educação popular. A educação do povo era o meio de se conseguir a liberdade.

Nesse período também houve o interesse de aniquilar todo o pensamento imperial reinante até então através da inserção do positivismo. No discurso daqueles que implantaram, no Brasil, o novo regime político, era preciso, além da justificação racional do poder (a fim de legitimar a República), construir uma nação pautada em valores que se mostrassem definitivamente sintonizados com as mudanças que o mundo moderno apresentava.

54

Na primeira República, a expressão leigo ou laico para designar a natureza do Estado foi alvo de dupla interpretação: uma conotação francesa e outra americana. Na vertente francesa o vocábulo laico significa hostilidade a qualquer manifestação de conotação religiosa em ambientes ou instituições públicas mantidas pelo Estado. Na França, a separação entre Estado e Igreja se deu num outro contingente histórico, de maneira radical, por conta da ideologia que a presidiu. Na concepção americana o mesmo vocábulo foi empregado como forma de salvaguardar o princípio da liberdade religiosa do cidadão (FIGUEIREDO, 1999, p. 31).

.....

¹² O *Concílio Vaticano II* representa um marco histórico decisivo para nosso tema. Seus textos retomam riquezas da tradição eclesial como a centralidade de Jesus Cristo, o objetivo salvífico da revelação, a eclesiologia de comunhão, os ministérios como serviço. Além disso, assumem os frutos da reflexão teológica, concernentes à liturgia, ao laicato, ao papel das culturas, à liberdade religiosa, ao ecumenismo, às religiões não cristãs. Mas, sobretudo, este Concílio significa uma mudança radical da relação da Igreja com a modernidade, ao aceitar o diálogo com a sociedade, confrontando-se assim com o pluralismo cultural e religioso nela presente.



Surgem, então, dois segmentos paralelos na educação brasileira; o *público*, que, apesar de estar sob o controle do Estado, ainda não possuía estrutura desenvolvida para ministrar uma educação consistente, deixando a desejar por não ter uma política educacional sustentável; e o *particular*, de caráter quase que exclusivamente confessional, e este dividido em dois sistemas: o católico, para os de religião cristã católica, e o protestante, para os de diversas denominações protestantes (metodistas, presbiterianos, luteranos, anglicanos, batistas, adventistas), que se fortalecia com a grande quantidade de imigrantes que procuravam manter seus filhos sob a guarda da fé que professavam.

O texto para a Assembleia Constituinte, no início da República, foi elaborado pelo jurista Rui Barbosa e feito para que o país seguisse os princípios da Constituição Americana, favorecendo ao Estado brasileiro através da livre opção religiosa e permitindo que as tradições religiosas pudessem organizar suas próprias identidades.

Com esses ideais iluministas de autonomia da razão, da busca pelo bem estar, da felicidade e de liberdade copiados da Constituição Americana, a educação brasileira deixa de ser oficialmente católica e passa a ser de caráter leigo, procurando respeitar o pluralismo religioso e cultural¹³, conforme expresso no artigo 72, parágrafo 6º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891: “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”. A Expressão “será leigo” é compreendida como irreligioso, ateu, laicista (FIGUEIREDO, 1996, p. 45).

No período republicano, a disciplina de Ensino Religioso foi contemplada em vários momentos históricos como nas Constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1988, na emenda Constitucional nº 1 de 1969, e nas Leis de Diretrizes e Bases de Educação Nacional 4024/61, 5692/71 e 9394/96.

.....

¹³ O pluralismo cultural resultou da fragmentação do saber em setores específicos, como a política, a economia, as ciências, cada qual dotado de inteligibilidade e normatividade próprias, emancipando-se da tutela religiosa dominante e gerando assim *setores secularizados* na sociedade. Com isto a religião se viu confinada num campo específico. Esse fato repercutiu fortemente não só na Igreja institucional, mas também na fé dos cristãos. O respaldo tradicional que tinham da sociedade desaparece, já que esta se apresenta com múltiplas fontes de sentido e de comportamento ao lado da visão e da ética cristãs. Os católicos se veem bombardeados por discursos e práticas diferentes em sua vida familiar, profissional, cultural e mesmo de lazer através da mídia que invade tudo.

Apesar de a República brasileira ter em sua origem um fundamento secular, no decorrer dos anos, a ação realizada pela Igreja Católica se mostrou eficiente para que os desejos por ela almejados fossem concretizados, especialmente no que se refere ao ensino religioso, situação que nos sugere que a relação entre a Igreja Católica e o Estado tem sido demarcada pela percepção por parte do clero de uma “função histórica” especialmente reservada ao catolicismo.

Em todas as modalidades, a disciplina de Ensino Religioso ministradas nas escolas brasileiras, em sua grande parte, foi de cunho confessional, catequético. O cristianismo sempre acabou sendo um marco referencial para a concepção da disciplina de Ensino Religioso até a LDB 5692/71.

Olhando a história da disciplina de Ensino Religioso no Período Republicano nota-se que o Estado a reconhece como disciplina, apesar de não a tratar como tal, provocando, com isso, uma má estruturação na sua identidade e trazendo inúmeros conflitos para dentro da escola e da comunidade escolar.

56

Observa-se ainda que desde o início da república, quando a educação passou a ser concebida como laica, o Ministério da Educação não conseguiu implantar uma política educacional para o Ensino Religioso que viesse a superar a questão da separação entre Estado e Igreja.

A constituição de 1891, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, considerada a primeira Constituição da República, não faz nenhuma referência específica a respeito da questão do Ensino Religioso; pelo contrário, o parágrafo 6º do artigo 72 diz que o ensino será leigo, porém não confundir com ensino ateu ou irreligioso.

Assim sendo, o Ensino Religioso acaba como vítima dos ideais de um Estado laico que garante o princípio de liberdade religiosa inspirada na Constituição dos Estados Unidos, descrito na Constituição Federal de 1891, art. 72: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (BRASIL, 1891).

Devido ao conteúdo do artigo 72 da Constituição de 1891 não ter favorecido a Igreja Católica, passamos a ter um confronto entre o Estado e a Igreja por vários anos, no qual o Estado vai acabar cedendo posteriormente, devido à grande pressão do Episcopado ao se posicionar na defesa do ensino da religião como parte da liberdade religiosa do indivíduo.

Nesse período houve muitas discussões e ânimos acirrados em torno do ensino leigo e sua relação com o Ensino Religioso, reconhecendo como parte da formação do indivíduo. O fim desse conflito vai se



dar após a revolução de 1930. Foi publicado, em 30 de abril de 1931, a permissão do Ensino Religioso nas escolas, a partir do ideal de liberdade religiosa e de consciência.

Inscritas na Constituição de 1891, a separação da Igreja Católica do Estado, a instituição da plena liberdade religiosa, de culto para todos os indivíduos e credos religiosos propiciariam, no decorrer do século 20, a ascensão de um mercado aberto no campo religioso brasileiro. Isto é, a laicização do Estado brasileiro possibilitou a dilatação do pluralismo religioso, ou o ingresso, a criação e a expansão de novas religiões, e, com isso, deu ensejo à efetivação da livre concorrência entre os diferentes agentes e instituições religiosos.

A reintrodução do Ensino Religioso nas escolas brasileiras, a partir de 1931, foi articulada pelo ministro da Educação Francisco Campos¹⁴, que foi influenciado pelo presidente Getúlio Vargas, pois este buscava o apoio da Igreja católica.

O Ensino Religioso foi reintroduzido com a justificativa de caráter filosófico e pedagógico, apesar de haver aspectos políticos da Igreja Católica.

O Período de 1930 a 1937 é propício às discussões e reivindicações lideradas pela igreja católica, em vista de um novo tratamento a ser dado ao Ensino Religioso escolar, tendo como oposição os escolanovistas e outros setores contrários à inclusão da disciplina no conjunto do sistema escolar. A discussão a favor e contra o Ensino religioso, integrante da grade curricular como disciplina normal do sistema, volta à tona e torna-se uma das mais eloquentes do século (FIGUEIREDO, 1999, p. 118).

Assim, em 30 de abril de 1931, através do decreto nº 19.941, a disciplina de Ensino Religioso retornou para a escola pública, asses-

.....

¹⁴ Francisco Campos (1891-1968), foi advogado e jurista, consolidou-se como um dos mais importantes ideólogos da direita no Brasil, aprofundando suas convicções anti-liberais e passando a defender explicitamente a ditadura como o regime político mais apropriado à sociedade de massas, que então se configurava no país. Tornou-se um dos elementos centrais, junto com Vargas e a cúpula das Forças Armadas, dos preparativos que levariam à ditadura do Estado Novo, instalada por um golpe de estado decretado em novembro de 1937. Nomeado ministro da Justiça dias antes do golpe, foi, então, encarregado por Vargas de elaborar a nova Constituição do país, marcada por características corporativistas e pela proeminência do poder central sobre os estados e do Poder Executivo sobre o Legislativo e o Judiciário. O período do Estado Novo foi marcado ainda pelo forte clima repressivo e pelas frequentes violações aos direitos humanos.

sorada pelo Padre Leonel Franca¹⁵, que situou o Ensino Religioso no âmbito pedagógico ao sustentar sua legitimidade a partir dos fundamentos filosóficos da prática educacional. Em síntese, a nova ordem afirmava que a educação necessitava de uma base moral que, por sua vez, requer um fundamento religioso.

O artigo 153 da Constituição de 1934, promulgada em 16 de julho de 1934, selou novamente a aproximação entre Igreja Católica e o Estado brasileiro, após a ruptura ocorrida com a Proclamação da República e a decretação da separação Igreja-Estado ocorrida em 1889. Tal aproximação permitiu, por exemplo, que Nossa Senhora Aparecida oficializada a padroeira do Brasil.

Assim, com o artigo 153 da Constituição de 1934 temos o Ensino Religioso novamente admitido nas escolas em caráter facultativo. “O Ensino Religioso será de frequência facultativa, ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, dos pais ou responsáveis, constituirá matéria dos horários nas escolas primárias, secundárias, profissionais” (BRASIL, 1934).

58

Nesse período, a disciplina de Ensino Religioso é confessional, ou seja, continua a ser Ensino da Religião. O Brasil presenciava a ascensão de um Estado autoritário e de uma Igreja que finalmente recuperava acesso ao poder após 40 anos de uma república laica, com ares e ideais positivistas, como também marcadas pelas ideias de John Dewey¹⁶ e pelo pragmatismo¹⁷ americano.

Entretanto esse Ensino Religioso confessional é facultativo para o educando, é oferecido de acordo com a opção religiosa do aluno ou do

.....

¹⁵ Leonel Franca foi sacerdote jesuíta, graduou-se em letras, filosofia e teologia, fundador e primeiro reitor da PUC-RJ, homem de profunda influência cultural e religiosa no Brasil, autor de vários livros, dentre eles “Ensino Religioso e ensino leigo”.

¹⁶ O filósofo John Dewey (1859-1952), tornou-se um dos maiores pedagogos americanos, contribuindo intensamente para a divulgação dos princípios do que se chamou de Escola Nova. Para Dewey, o conhecimento é uma atividade dirigida que não tem um fim em si mesmo, mas está dirigido para a experiência.

¹⁷ O Pragmatismo constitui uma escola de filosofia, com origens nos Estados Unidos, caracterizada pela descrença no fatalismo e pela certeza de que só a ação humana, movida pela inteligência e pela energia, pode alterar os limites da condição humana. Este paradigma filosófico caracteriza-se, pela ênfase dada às consequências — utilidade e sentido prático — como componentes vitais da verdade.



seu responsável, e ministrado por professores preparados e credenciados pelas respectivas entidades religiosas.

Nesse período, o Ensino Religioso passou a ser obrigatório para a escola, concedendo ao aluno o direito de opção do mesmo no ato da matrícula. O dispositivo constitucional outorgado garante ao Ensino Religioso no sistema escolar, porém, na prática, continuou a receber um outro tratamento que descriminaliza e dá origem a vários desafios pedagógicos e administrativos (FIGUEIREDO, 1995, p.12).

Como podemos constatar, o movimento republicano, apesar de não defender os interesses da Igreja, permitiu e incentivou a permanência da educação confessional no ensino privado, e a oficializou no ensino público, embora não tenha sido determinado o currículo, nem a forma como ocorreria essa educação confessional pública.

Pretendeu-se ainda que esse ensino fosse para todos, universalização da educação, mas tal fato só foi possível após a revolução de 1930, com o apoio do Manifesto de 1932 e pela Constituição de 1934 que sugeriu um Plano Nacional de Educação.

A religiosidade e o conhecimento das culturas e tradições religiosas fazem parte da formação do educando e do processo educacional, porém, com os ideais do Estado Novo, passamos a ter, nesse período, uma enorme valorização no campo da educação profissional e da formação militar.

Assim, o Ensino Religioso e a igreja Católica voltam a perder espaço com a força da Constituição de 1937, elaborada por Francisco Campos e outorgada pelo presidente Getúlio Vargas: “O Ensino Religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos” (CF. artigo 133 da carta de 1937).

A Constituição de 1937 praticamente não altera nada em relação à Constituição de 1934. Podemos dizer que ela passou a ser vítima dos ideais do Estado Novo juntamente com o Ensino Religioso que passou a ser facultativo, tanto para a instituição religiosa quanto para o educando.

O Ensino Religioso é contemplado como dever do Estado para com a liberdade religiosa do cidadão. Porém, percebe-se a forte influência da Igreja Católica sob a natureza confessional do Ensino Religioso nessa Constituição. Temos, nesse período, um retorno no tempo. Repetiu-se nessa Constituição a mesma redação da Constituição de 1934.

Em 18 de setembro de 1946 é promulgada uma nova Constituição, que estabelece um regime democrático para o país e também traz novas deliberações para a educação e para o Ensino Religioso propriamente, que validou a separação entre o Estado e a Igreja, resultando no princípio da liberdade religiosa.

O artigo 168, inciso V, da Constituição de 1946, afirma o seguinte: “O Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários das escolas, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (CF. artigo 168 da carta de 1946).

Gustavo Capanema¹⁸ foi o responsável pela elaboração da Lei orgânica do Ensino Secundário e do capítulo sobre a educação na Constituição de 1946. Ele propôs, nessa lei, que as famílias ou os responsáveis dos educandos teriam que indicar, no ato da matrícula, a participação ou não dos estudantes nas aulas de Ensino Religioso. Na verdade, não mudou praticamente nada. A redação sofreu pequenas mudanças que, de fato, não alteraram a essência da ideia principal.

Em 1961 foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil (LDB), lei nº 4024/61, que manteve uma neutralidade sobre a questão da disciplina de Ensino Religioso, nos sistemas de ensino, que nesse momento prejudica ainda mais a questão desse componente curricular, sob o olhar pedagógico e administrativo nas instituições de ensino e no restante da comunidade escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, lei nº 4024/61, afirma no artigo 97 o seguinte: “O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais da escola oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo

.....

¹⁸ Gustavo Capanema formou-se em direito, militou na política brasileira desde a juventude, foi ministro da educação e saúde pública do Brasil durante o governo de Getúlio Vargas, onde se deparou com o grande debate travado em 1935, nos meios culturais e políticos do país, sobre o sentido e a orientação do sistema educacional brasileiro. De um lado, os educadores do chamado movimento escolanovista, como Anísio Teixeira, Manuel Bergström, Lourenço Filho e Fernando de Azevedo, defendiam uma educação igualitária sob a responsabilidade do Estado. Do outro, situava-se o movimento católico, liderado por Alceu Amoroso Lima, propugnando a existência da disciplina de Ensino Religioso e livre da tutela do Estado. Situação que só veio a ser “resolvida” com a Constituição de 1946.



com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil, lei nº 4024/61 foi um dos primeiros documentos a regularizar os princípios da educação brasileira. Em seu artigo 97 tem como característica a sua neutralidade quanto à questão do Ensino Religioso dentro das escolas, apesar das discussões entre a Igreja Católica e um grupo que defendia a escola pública laica.

Tal lei assegura a disciplina de Ensino Religioso na escola, mas não garante sua qualidade como as demais disciplinas. Ela está presente no ambiente escolar, mas ainda não é reconhecida como disciplina pelos problemas pedagógicos e administrativos acima mencionados.

Entretanto esta lei restringiu o espaço da disciplina de Ensino Religioso, ele é tratado como um componente de educação, porém fora do sistema escolar, enfraquecendo assim a responsabilidade do Estado em face aos professores de Ensino Religioso devido ao enunciado da referida lei que afirma: “sem ônus para os cofres públicos” (FIGUEIREDO, 1996, p. 108)

Segundo Viesser (2005), com essa Lei, tínhamos o Ensino Religioso articulado à dimensão *reeligere* (re-escolher — saber em si), ou seja, havia uma perspectiva teológica e confessional sobre a disciplina de Ensino Religioso. Trabalhava-se a partir dos ensinamentos de apenas uma denominação religiosa como verdade única.

O conhecimento veiculado era o da informação sobre elementos da religião; sua finalidade era fazer seguidores, se caracterizando como evangelização, aula de religião, catequese, ensino bíblico e pastoral.

Influenciada pela concepção de que era necessário estabelecer políticas de segurança nacional, dado o avanço do comunismo e do socialismo, os princípios e ideais de liberdade são questionados pela ditadura militar ocorrida no Brasil entre 1964 e 1985. Infelizmente, a ditadura militar brasileira rompeu com a disciplina de Ensino religioso, juntamente com outras disciplinas como a filosofia e a sociologia.

Temos, ainda nesse período, as instituições educacionais buscando autonomia, e os ideais de liberdade religiosa também avançam na esfera educacional e na sociedade em geral.

Por volta de 1965 o Ensino Religioso entrou novamente em uma crise, devido ao fato do Ensino Religioso ter perdido sua função Catequética, pois a escola passou a se reconhe-

cer como instituição autônoma, que passou a ser concebida e administrada pelos seus próprios princípios e objetivos. A manifestação do pluralismo religioso foi explicitada de forma significativa, não sendo mais tolerado que haja doutrinação (JUNQUEIRA, 2002, p.7).

A constituição de 1967 reafirma o artigo 168 da constituição de 1946, não havendo mudanças: “O Ensino Religioso constituirá disciplina dos horários das escolas, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável” (CF. artigo 168 da carta de 1967).

O Ensino Religioso é obrigatório para a escola, porém facultativo para o aluno, atitude que garantiu o Ensino Religioso presente no sistema de ensino, fato que permite a discriminação da disciplina e o surgimento de grandes transtornos pedagógicos e administrativos, justamente por não haver uma identidade clara como disciplina escolar, pelo fato de entendê-la como de responsabilidade das instituições religiosas e não das instituições de ensino, e por não haver clareza quanto ao seu papel específico no ambiente escolar.

Na Emenda Constitucional de 1969, o Ensino Religioso é modificado e deliberado pelo artigo 176, que afirma: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio” (EC. n° 1 de 1969). Essa emenda, realizada na Constituição de 1967, não traz grandes mudanças.

Com a Lei 5692/71, o Ensino Religioso passou a fazer parte do sistema educacional. Ao menos no papel, tal LDB deu suporte à disciplina de Ensino Religioso. No artigo 7 consta a seguinte afirmativa: “O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1° e 2° graus”.

Segundo Viesser (2005), com essa LDB tínhamos o Ensino Religioso articulado à dimensão *religere* (re-ligar — saber em relação), ou seja, havia uma perspectiva antropológica e axiológica sobre a disciplina de Ensino Religioso. Desenvolve-se, dessa maneira, a vivência religiosa do valor antropológico de relacionamento consigo mesmo, com os outros, com o mundo, com a natureza e com o transcendente. Nesse sentido, o Ensino Religioso caracterizou-se como ação pastoral, aula de ética ou valores humanos. O conhecimento veiculado foi o da formação antropológica da religiosidade, pelo saber em relação a si próprio.



Nesse período temos o Ensino Religioso norteadado pelo modelo teológico, que buscava uma fundamentação adiante da confessionalidade, procurando superar o modelo catequético de Ensino Religioso implantado, buscando assim um diálogo com a sociedade e com as instituições religiosas. Nessa perspectiva, o Ensino Religioso passa a ter uma cosmovisão plurirreligiosa. A sociedade é secularizada, seu método é a indução, suas fontes são a antropologia, a axiologia e as teologias; possui afinidade com a escola nova, possui objetivo de promover uma formação religiosa dos cidadãos, porém, tem grande risco de vir a ser uma catequese disfarçada.

O Ensino Religioso na constituição de 1988

Instalada em 1º de fevereiro de 1987, a Assembleia Nacional Constituinte foi encarregada de elaborar uma nova Constituição Federal para o Brasil e, com isso, promover a redemocratização do país.

Durante o período da Assembleia Constituinte de 1988, o Ensino Religioso foi objeto de muita reflexão e discussão para várias instituições religiosas e instituições de ensino. Para professores, estudantes de graduação e pós-graduação, Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC), Associação de Educação Católica (AEC), Grupo de Reflexão sobre Ensino Religioso (GRERE)¹⁹ da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)²⁰ e de outros setores da sociedade interessada na questão do Ensino Religioso, o assunto tornou-se pauta de debates.

Segundo Cândido (2004), a CNBB tem por base as orientações da santa Sé quando o assunto é Ensino Religioso:

.....

¹⁹ Em 1987, o estudo intitulado *O Ensino Religioso* em parceria com o GRERE — Grupo de Reflexão para o Ensino Religioso, busca um levantamento do Ensino Religioso nas Constituições do Brasil, nas legislações de ensino e nas orientações da Igreja. Essa necessidade surge justamente do processo de elaboração da Constituição de 1988, que colocou em discussão a aprovação ou não do Ensino Religioso como uma disciplina integrante do currículo das escolas públicas (CÂNDIDO, 2004, p. 12).

²⁰ Cândido (2004) destaca em sua dissertação de mestrado, o importante papel da CNBB no tocante à caminhada do ER, haja vista a reflexão e a postura política da Conferência diante da elaboração da Carta Magna, onde coube principalmente à CNBB, a mobilização da sociedade em geral em prol da aprovação do ER nas escolas públicas.

A CNBB toma por base as orientações da Santa Sé expressas em declarações como *Gravissimum Educationis*, *Dignitatis Humanae*, *Nostra Aetate*, *Decreto Unitatis Redintegratio*, para citar apenas os pós-conciliares, bem como os diferentes pronunciamentos do Papa João Paulo II sobre temas relativos à educação e ao ensino religioso para constituir um discurso próprio acerca do ER, que se pretendia permanecer na Carta Magna como parte integrante do currículo das escolas de 1.º e 2.º. graus (CÂNDIDO, 2004, p. 77).

Nesse período da Assembleia Constituinte, o Ensino Religioso busca por uma identidade, por espaço e por uma nova concepção, um novo paradigma. A escola deve ser a expressão do Estado democrático.

64

Ao aproximar-se o tempo de redigir a nova constituição Brasileira nos anos de 1987 e 1988, houve inúmeros debates sobre a questão do Ensino Religioso no qual se ouviu a opinião de educadores contrários a aplicabilidade do Ensino Religioso nas escolas públicas, onde destacaram os privilégios de algumas instituições religiosas. Diante disso a CNBB se organiza e promove diferentes atividades que visam garantir o Ensino Religioso o espaço do Ensino Religioso nas escolas da rede oficial de ensino (FERNANDES, 2000, P. 23).

Transitaram no Congresso Nacional vários projetos referentes ao dispositivo que regulamenta a disciplina de Ensino Religioso, ora contra a inclusão do Ensino Religioso na grade curricular, ora a favor dessa disciplina no mesmo currículo. Muitos parlamentares no Congresso Nacional mantiveram uma postura áspera quanto à presença da disciplina de Ensino Religioso na escola, pois não a consideraram como um componente curricular.

Houve um grande avanço quanto ao direcionamento pedagógico para a questão do Ensino Religioso nessa Constituição, vez que o estado brasileiro admitiu o Ensino Religioso como disciplina escolar por influência da pressão social e por considerar o Ensino Religioso um componente importante na formação e educação integral do ser humano, por entender



que se trata de uma questão de cidadania, além de entender que o ensino público só pode ser laico, entende-se ainda que a questão do Ensino Religioso é um problema da esfera pedagógica e não das religiões.

Nesse período, o Ensino Religioso busca se reconstruir, busca uma nova identidade, seu espaço e a redefinição de seu papel na escola, principalmente quanto à questão da confessionalidade e interconfessionalidade como uma opção para efetivar o Ensino Religioso nas escolas. Porém, tal tarefa não foi fácil, houveram inúmeras dificuldades, principalmente quanto à compreensão da natureza do Ensino Religioso no ambiente escolar e sócio-político-cultural, dado o pluralismo e a diversidade da sociedade e da realidade complexa.

Assim, a partir do processo constituinte de 1988, o Ensino Religioso vai efetivando sua construção como disciplina escolar, como componente curricular, a partir da escola e não mais de uma ou de outra religião. Nesse ínterim, a razão de ser do Ensino Religioso tem sua fundamentação na própria função social e pedagógica da escola. O artigo 210, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 faz a seguinte referência ao Ensino Religioso:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. O ensino de religião constitui parte integrante da educação da adolescência, sendo. Os programas de ensino de religião e o seu regime didático serão fixados pela autoridade eclesiástica (CF. artigo 210 da carta de 1988).

Resultante da primeira emenda popular, com mais de 70.000 assinaturas, essa redação do artigo 210 não retratou o que as assinaturas subscreviam: “A educação religiosa será garantida pelo estado no ensino de 1º e 2º Graus como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa”. A Constituição federal reconhece a importância do Ensino religioso para a formação básica do cidadão.

O Ensino Religioso na LDB 9394/96

Juntamente com o avanço da nova Constituição, temos também um novo projeto de regulamentação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Após muita discussão, tal lei foi

aprovada em 17 de novembro de 1996 e, em 20 de dezembro do mesmo ano, sancionada pelo Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sob a Lei 9394/96.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 afirma, no artigo 33, o seguinte:

O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I. Confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II. Interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa (BRASIL, 1996).

Segundo Cândido (2004), tal lei trouxe grandes ambiguidades, que fizeram com que essa lei fosse revista logo em seguida, pois não trazia uma concepção clara de disciplina:

Esta primeira redação do Artigo 33, publicada em meio à eferescência da elaboração dos *Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso*, os quais seriam publicados no ano seguinte, foi recebida com diversas manifestações, não somente do Fórum, mas também da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, pois o que se esperava era a instituição do ensino religioso como disciplina dos horários normais das escolas públicas, cujos custos ficariam por conta dos cofres públicos, por se tratar de uma disciplina como as demais. Ora, podemos facilmente deduzir do texto que, ao eximir os Estados da responsabilidade financeira, não se está compreendendo o ensino religioso como disciplina (CÂNDIDO, 2004, p. 145).



Após a promulgação do artigo 33 da LDB 9394/96 (BRASIL, 1996), a disciplina de Ensino Religioso foi totalmente desorganizada devido à grande confusão estabelecida por essa lei. A reação de professores, de organizações sociais e religiosas, e da sociedade em geral, resultou na proposição de vários projetos para modificar a norma.

Tal confusão ocorreu devido às várias ambiguidades estabelecidas na lei, principalmente em relação à expressão “sem ônus para os cofres públicos”.

O Padre Roque Zimmermann foi um dos responsáveis pela construção de uma legislação alternativa. Esse esforço resultou em uma nova lei para o Ensino Religioso, a Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997, que dá nova redação ao artigo 33 da respectiva LDB. Essa última deliberação é a que atualmente está vigente e, por ser relativamente nova, temos muito a discutir e refletir sobre os seus fundamentos epistemológicos, metodológicos e pedagógicos.

Art. 1o - O art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela lei 9475/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§1o - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§2o - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.”

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1997).

A nova redação do artigo 33 menciona que o Ensino Religioso é de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegura o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, são vedadas quaisquer formas de proselitismo. Estabelece ainda que os

sistemas de ensino²¹ regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Segundo Viesser (2005), com esta lei, temos o Ensino Religioso articulado à dimensão *relegere* (reler — saber de si), ou seja, há uma perspectiva fenomenológica sobre a disciplina de Ensino Religioso, que procura atender o direito à diversidade e à pluralidade cultural-religiosa. Essa concepção de Ensino Religioso procura reler o fenômeno religioso no contexto da realidade sociocultural.

Segundo Cândido (2004), a presente lei lava as mãos quanto a questão da definição de conteúdos, o que leva a crer a existência de um *lobby*, conforme a hipótese que levantarei na sequência deste artigo.

Como podemos perceber, a nova redação do artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, além de suprimir a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, faz uma significativa alteração ao retirar, por assim dizer, da incumbência das instituições religiosas a responsabilidade pelo ensino religioso transferindo-a para os sistemas de ensino, ouvida uma entidade civil constituída pelas diferentes denominações religiosas. O fato de, anteriormente, a Lei ter retirado do Estado a responsabilidade pelo ônus, parece ter sido uma aquiescência ao Grupo do Não. Também o fato de, nesta nova redação, “lavar as mãos” do governo federal, jogando a responsabilidade pela matéria para os sistemas de ensino, parece resquício do Não. Mais ainda, o fato dos *Parâmetros Curriculares do Ensino Religioso*, até hoje não terem sido aprovados pelo MEC também parece ser influência da concepção do Não (CÂNDIDO, 2004, p. 146-147).

A partir dessa lei, o Estado, a escola e a sociedade não podem mais considerar o Ensino Religioso como uma simples formação religiosa ou axiológica, nem considerar o Ensino Religioso como Catequese ou como uma ação pastoral. É necessário compreendê-la como componente curricular cujo conteúdo seja o fenômeno religioso.

.....
²¹ Entende-se por sistema de ensino os administradores do ensino, Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Educação, Mantenedora.



Considerações Finais

O Percurso do Ensino Religioso no Brasil se inicia junto com a colonização e prossegue, com o passar do tempo, até hoje, com vários contrastes. Para compreender a história e identidade do Ensino Religioso no Brasil é necessário entendê-lo tanto no seu contexto educacional quanto no seu contexto político.

O Ensino Religioso está presente no currículo escolar desde o início da colonização brasileira realizada pelos portugueses. Esse conteúdo pode ser considerado como disciplina comum como as demais do currículo, porém não era tratado como tal pelas instituições de ensino, sendo repassado para a Igreja Católica. Inicialmente, tal responsabilidade era repassada para instituições cuja concepção fosse confessional, ou seja, educação da fé, catequética.

Com o rompimento da Igreja com o Estado a partir dos ideais de Estado Moderno, o Ensino Religioso passou a ser questionado quanto a sua forma pedagógica (metodologia) e quanto a sua forma epistemológica (conteúdo), passando a ter uma nova concepção interconfessional, ou seja, ecumênica, o ensino é denominado leigo.

Podemos também afirmar que a trajetória do Ensino Religioso no Brasil se veicula às diferentes concepções de religião expressas no processo histórico, basta observar a palavra “religião” que vem do latim *religio*, termo que pode ser compreendido pelos verbos: *reeligere* (re-escolher), *religare* (re-ligar), *relegere* (re-ler).

Com o objetivo de apresentar a caminhada do Ensino Religioso no Brasil ao longo da história, a fim de compreender a natureza epistemológica e os conflitos do Ensino Religioso no Brasil, suas causas e consequências, seus desafios e conquista, na busca de sua definição como elemento integrante do sistema educacional brasileiro, procuramos apresentar uma breve visão panorâmica da situação histórica do Ensino Religioso no Brasil, ou seja, trata-se de uma retrospectiva histórica do Ensino Religioso a fim de subsidiar as reflexões sobre a disciplina de Ensino Religioso na história da educação brasileira, a fim de entendermos a atual composição do Ensino Religioso na legislação atual.

A modernidade propôs uma educação laica, num contraponto à igreja institucionalizada. A religião era mais uma possibilidade de se interpretar o mundo, mas não a principal. Isso fez com que se criasse a ideia de religião como significando a alienação social e política. E ganhou destaque a ideia positivista de que a difusão do conhecimento

científico resolveria os grandes problemas sociais, seríamos capazes de prever e prover por meio dele.

Referências

BRASIL. **Constituição** (1824). Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Conselho do Estado, 1824.

BRASIL. **Constituição** (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Organização Federal, 1891.

BRASIL. **Constituição** (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Organização Federal, 1934.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 9394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 20 de dezembro, 1996.

BRASIL. **Lei 9475/97**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial da União. Publicado no D.O.U. de 23 de julho, 1997.

CÂNDIDO, V. C. **O ensino religioso em suas fontes**: uma contribuição para a epistemologia do E. R. São Paulo, 2004. Dissertação (Mestrado em educação) - Faculdade de Educação da Universidade de Nove de Julho, São Paulo, 2004.

CNBB. **Ensino Religioso no cenário da Educação brasileira: aspectos históricos e sócio-político-culturais**. Brasília: CNBB, 2007.

FERNANDES, M. M. **Afinal, o que é o ensino religioso?** São Paulo: Paulus, 2000.

FIGUEIREDO, A. P. **Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1996.

FIGUEIREDO, A. P. **Ensino Religioso: perspectivas pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 1995.



FIGUEIREDO, A. P. **Realidade, Poder, ilusão: um estudo sobre a legalização do ensino religioso nas escolas e suas relações conflitivas como disciplina “Sui Generis” no interior do sistema público de ensino.** São Paulo, 1999. Dissertação. (Mestrado em Ciências da Religião). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1999.

FISCHMANN, R. **Ensino religioso em escolas públicas: subsídios para estudo da identidade nacional e o direito do outro.** In: BICUDO, M. A. V.; SILVA JR., C. A. (Orgs.). **Formador do educador.** São Paulo: Edunesp, 1996, v. 2.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO. **Ensino Religioso: Referencial curricular para a proposta pedagógica da escola. Caderno Temático**, n. 1. Blumenau, 2000.

FONAPER (FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE ENSINO RELIGIOSO). **Parâmetros Curriculares Nacionais: ensino religioso.** São Paulo: Ave Maria, 1997.

FRANCA, L. **Ensino Religioso e Ensino Leigo: aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos.** Rio de Janeiro: Schmidt, 1931.

71

GRUEN, W. **O Ensino Religioso na escola.** Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, S. R. A. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 2002.

OLIVEIRA, L. B. A formação de docentes para o ensino religioso. Curitiba. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v 5, n. 16, 2005.

PASSOS, J. D. **Ensino Religioso: construção de uma proposta.** São Paulo: Paulinas, 2007.

SENA, L. **Ensino Religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religioso em diálogo.** São Paulo: Paulinas, 2006.

VAINFAS, R. **Dicionário do Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VAINFAS, R. **Dicionário do Brasil imperial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.



VIESSER, L. C.; BERTI, D. Â. **Ensino Religioso na Escola Pública**. Curitiba: IESDE, 2005.

ZIMMERMANN, R. **Ensino Religioso: uma grande mudança**. Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 1998.